



P60

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ALTERADA PELA LEI Nº 749/93 DE 16.11.93

LEI Nº 641/90 DE 27/12/90**" CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."**

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é vinculado.

**Art. 2º** - Compete ao Fundo Municipal :

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo município a través de convênios ou por doações ao Fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções dos Conselhos dos Direitos.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos da Resoluções do Conselho dos Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

**Art. 3º** - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DESPACHO:**

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1990